

Ana Maria F. C. Dias Notária Vila Nova de Famalicão	
73 D	139
Livro	Folhas

2

[Assinatura Qualificada]
Ana Maria Fernandes Cavaleiro Dias
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ana Maria Fernandes Cavaleiro Dias
Dados: 2025.05.15 17:04:58 +01'00'

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia quinze de maio de dois mil e vinte e cinco, na sede do Cartório ANA MARIA CAVALEIRO DIAS - NOTÁRIA SP, UNIPESSOAL LDA, sito na Rua Daniel Santos, número 81, Município de Vila Nova de Famalicão, perante mim, Ana Maria Fernandes Cavaleiro Dias, respetiva notária de responsabilidade limitada, compareceram como outorgantes: _____

____ Alexandre Manuel Alves de Carvalho, nif 124464238, casado, natural da freguesia de Antas deste concelho, onde reside na Rua Fernando Mesquita, nº 2450, portador do cartão de cidadão 01784235 2ZY7 válido até 15/02/2028; __

____ Manuel Isidro Campos da Cunha, nif 161779085, casado, natural da freguesia de Vale S. Cosme deste concelho, residente na Rua José Augusto Vieira n.º 147 , 4760-850, Vila Nova de Famalicão, portador do cartão de cidadão 06786255 1ZX6 válido até 28/04/2028. _____

____ Que outorgam em representação da associação, denominada "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU - FPARJ", com sede no Rua Fernando Mesquita, nº 2450, da freguesia de Antas, do concelho de Vila Nova de Famalicão, com o número de pessoa coletiva quinhentos e quatro milhares quinhentos e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco (504505475), qualificação e suficiência de poderes que verifiquei pela Fotocópia certificada da Ata número dez de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, eleição dos órgãos sociais, e fotocópia certificada da Ata doze da Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da "Federação Portuguesa de Alex Ryu Jitsu – FPARJ", de três de março de dois mil e vinte e cinco, cuja fotocópia certificada arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão e o cumprimento das obrigações declarativas junto do RCBE da sua representada, por consulta efetuada hoje. _____

_____ **Pelos outorgantes, nas invocadas qualidades, foi dito:** _____

_____ Que pela presente escritura, e em execução do deliberado em sessão extraordinária da Assembleia Geral de três de março de dois mil e vinte e cinco, constante na mencionada Ata, procedem à alteração dos Estatutos da sua representada “Federação Portuguesa de Alex Ryu Jitsu - FPARJ”, **sendo alterados os artigos segundo, no seu parágrafo primeiro, artigo terceiro na íntegra, artigo quarto, quanto aos seguintes pontos: um, mantendo as alíneas a) b) e c), alteram o ponto dois na íntegra à exceção da sua epígrafe, bem como o ponto três na sua íntegra, no artigo quinto quanto aos seguintes pontos: paragrafo primeiro do ponto três, correção da numeração do artigo, passando o ponto quinto da primitiva redação daqueles Estatutos a ponto quarto, o ponto seis a ponto quinto, retomando no ponto sexto, que estava duplicado, a primitiva numeração, e ainda alterado o ponto sétimo e a al. a) do ponto oitavo**, e substituída a expressão “F.K.D.C.P.” por “FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU – FPARJ”, tudo conforme os Estatutos que se republicam os quais passam a ter a redação e numeração constante do documento complementar anexo, que reproduz os estatutos alterados, organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, ficando a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

Ana Maria F. C. Dias Notária Vila Nova de Famalicão	
730	740
Livro	Folhas

2

____ Mais arquivo: Documento Complementar. Impressão do Certificado de admissibilidade número 2025026276 que consultei pelo código 7754-5330-4724 emitido em 29/04/2025 _____

____ CONSULTEI: _____

____ Escritura de Constituição da Federação de Karaté e de Desportos de Combate de Portugal, exarada a folhas cento e onze e seguintes do Livro de Notas oitenta e oito – F, do Extinto Segundo Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, cujo acervo se encontra em arquivo neste cartório e Certidão do Cartório do Notário Aníbal Castro da Costa emitida a sete de janeiro de dois mil e onze da escritura de Alteração Parcial de Estatutos da Associação, exarada a folhas sessenta e duas e seguintes do Livro de Notas cento e setenta e três - A. _____

____ Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. _____

- Marcos Manuel dos Santos
- Luís António Santos

A Notária

Conta: 571/2025
2



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64.º N.º 2 DO CÓDIGO DO NOTARIADO RELATIVO ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU" EXARADA A FOLHAS CENTO E TRINTA E NOVE E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO SETENTA E TRÊS DO CARTÓRIO NOTARIAL EM VILA NOVA DE FAMALICÃO A CARGO DA NOTÁRIA ANA MARIA FERNANDES CAVALEIRO DIAS.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

A Federação adopta a designação de FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU - FPARJ, é uma organização sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno a elaborar e legislação aplicável.

Artigo Segundo

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU - FPARJ., tem a sua sede na Rua Fernando Mesquita, nº 2450, da freguesia de Antas, do concelho de Vila Nova de Famalicão e exercerá a sua competência e autoridade em todo o território do continente e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

Ponto único: a sua duração será por tempo indeterminado, a contar do dia de hoje.

Artigo Terceiro

A Federação tem por fins principais:

- a) difundir em Portugal e Internacionalmente a prática da modalidade desportiva, pedagógica e regulamentada do Alex Ryu Jitsu;
- b) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática da modalidade desportiva do Alex Ryu Jitsu em Portugal e no estrangeiro;
- c) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- d) Estabelecer e manter relações com as Associações, suas filiadas, e com federações e associações desportivas estrangeiras;
- e) Representar o Alex Ryu Jitsu junto das organizações desportivas internacionais, mormente assegurando a sua filiação nas federações internacionais cujo objeto se coadune com o daquela modalidade desportiva, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- f) Representar o Alex Ryu Jitsu dentro e fora do país;
- g) Organizar e patrocinar a realização de provas desportivas internacionais oficiais;

h) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas desportivas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento da modalidade desportiva do Alex Ryu Jitsu;

i) Promover e incentivar a prática da modalidade desportiva do Alex Ryu Jitsu por cidadãos portadores de deficiência, bem como doenças de foro psicológico.

Artigo Quarto

1- A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU - FPARJ tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Coletivos;
- b) De Mérito;
- c) E Honorários.

2- São Sócios Colectivos:

a) As Associações legalmente constituídas que perfilhem e diligenciem a prática do Alex Ryu Jitsu, os Clubes Federados nas zonas onde não existam associações e outras Instituições sem fins lucrativos.

b) São sócios de Mérito as coletividades, entidades e indivíduos que ao desporto do Alex Ryu Jitsu, no âmbito da Federação, tenham prestado serviços que pelo seu valor e relevância, a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, entenda atribuir essa distinção.

c) São sócios Honorários, as entidades, organismos e indivíduos estranhos á Federação que procedam de forma a valorizar a ação e imagem da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU - FPARJ e a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, reconheça serem merecedores desse título.

Artigo Quinto

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico e o Conselho Jurisdicional.

1- A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberatório da Federação, competindo-lhe a aprovação das contas e do orçamento, eleger e destituir os elementos que integram os órgãos federativos, admitir e excluir quaisquer sócios, proceder à alteração dos estatutos, apreciar e aprovar os Regulamentos Internos, Geral de Provas e Disciplinar e a extinção da Federação.

2- A Mesa da Assembleia será constituída por um Presidente e dois secretários e compete-lhe convocar a Assembleia Geral e orientar os trabalhos.



3- A Direcção será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a administração da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU - FPARJ e designadamente:

- a) Organizar as seleções nacionais;
- b) Organizar todas as competições desportivas;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer dos Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e contas relativas a cada ano, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral,
- e) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam, particularmente, atribuídas a outros órgãos;
- f) E zelar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento e deliberações dos Órgãos da Federação.

4- A Federação obrigar-se-á em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta do Presidente e de outro qualquer membro da direcção.

5- São atribuições do Presidente da Direcção:

- a) Representar a Federação em juízo;
- b) representar a Federação junto da Administração Pública e de organizações congéneres, nacionais e internacionais,
- c) E superintender na organização e funcionamento dos serviços e na gestão corrente dos negócios federativos.

6- O Conselho Fiscal será constituído por um Secretário e um Vogal e terá por funções:

- a) emitir parecer sobre orçamento, balanço e contas anuais;
- b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) ter devidamente escriturado e em dia, o livro das actas das suas reuniões, no qual se transcreverão todas as suas resoluções e pareceres;
- d) fazer-se representar nas reuniões da Direcção, com funções consultivas, sempre que necessário e para tal seja convocado;
- e) comparecer às reuniões da Assembleia Geral e nelas fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito das suas atribuições;
- j) e reunir, pelos menos, trimestralmente.

7- O Conselho Técnico é constituído por técnicos de Alex Ryu Jitsu, nomeadamente pela Direcção de entre especialistas da modalidade, de reconhecida competência técnica, o qual será responsável pela gestão dos aspetos técnicos — pedagógicos da Federação.

8- O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo, pelo menos, o Presidente licenciado em direito.

Tem por funções:

a) emitir pareceres vinculativos sobre questões de interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos, quando tal lhe seja solicitado por qualquer Órgão da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ALEX RYU JITSU;

b) emitir parecer sobre os processos de inquérito e disciplinares afectos à apreciação ou decisão da Direcção, quando tal lhe seja solicitado;

c) emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica que a Direcção proponha à sua apreciação.

d) resolver os recursos que lhe forem apresentados por todos os Órgãos da Federação, com excepção da Assembleia Geral;

e) apreciar e decidir, de acordo com a lei e regulamentos federativos, as infracções disciplinares cometidas por quaisquer membros dos Órgãos da Federação.

9- Das decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Jurisdicional cabe recurso para a Assembleia Geral, apenas nos casos em que esteja em causa a conduta de qualquer membro dos órgãos da Federação.

10- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com excepção da Assembleia para a alteração dos estatutos ou extinção da Federação, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de três quartos dos associados presentes ou de três quartos de todos os associados, respectivamente.

11- O mandato dos Órgãos será de três anos, renováveis e a sua eleição far-se-á por escrutínio secreto em listas conjuntas.

12- O período de exercício dos Órgãos da Federação corresponde ao ano civil.

13- Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação que rege as associações de direito privado.

14- A convocação da primeira Assembleia Geral compete aos representantes máximos das Associações aqui fundadoras, Mestre Alexandre Carvalho e Instrutor Manuel Isidro Cunha, os quais outorgarão a escritura de constituição da Federação e gerirão os destinos da Federação até à eleição e tomada de posse dos membros que virão a compor os órgãos sociais.

- *St. James Street Mrs. Powell*
- *St. James Street Mrs. Powell*

13

A. Nolan.
D. H. O. O. K.

